

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 8/2018

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo nº 12/2017, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDORES: Lourenço Luizetto, Fabiana Luizetto, Paulo Ricardo Zanella,

CPF: 189.395.030-15/ 025.522.890-29/ 009.237.240-60

ENDEREÇO: Linha São Miguel, Interior, CEP 99830-000, Gaurama/RS

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Linha São Miguel, Interior, CEP 99830-000, Gaurama/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 30'44,0" Longitude: -52 05' 39,8".

ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM SISTEMA DE

MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

RAMO DE ATIVIDADE: 114.22

PORTE: Pequeno

CAPACIDADE TOTAL: 240 matrizes ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 15ha

ÁREA CONSTRUÍDA: 1146 m² - pocilgas / 719 m³ - esterqueiras (volume total) / 12,5 m² - composteira

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral

- As esterqueiras deverão ser cercadas com altura mínima de 1 metro, visto impedir a queda de animais silvestres e domésticos, bem como acidentes com transeuntes.
- Manter sempre roçada o entorno das esterqueiras e pocilgas
- A cisterna deverá ser coberta, tendo em vista não sofrer interferência do ambiente na qualidade da água armazenada.
- Restos placentários e carcaças de animais mortos deverão ser compostados em condições aeróbicas e de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

1.2 Quanto a Localização

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- Deverá estar localizado a 200 metros de distância relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo.
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo de linha da base da esterqueira.
- É proibida novas intervenções em área de preservação permanente, somente sendo permitida aquelas en área consolidada a menos de 8 metros da borda da calha do leito regular, conforme determina o Código





Florestal em vigência.

- Qualquer alteração / ampliação do empreendimento deverá ser solicitado licenciamento ambiental pertinente.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- Haverá geração de 673 m³ de dejetos a cada 120 dias considerando 100 m³ de dejetos oriundo da criação de ovelhas e 240 matrizes em sistema UPL 21 dias, bem como folga volumétrica de 20%.
- O sistema de tratamento de dejetos deverá comportar o volume total de 673 m³.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- A dosagem de aplicação deverá ser de 40 m³/ha/ano.
- Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%. Deve haver dispositivo de contenção de vazamentos e medidas de controle de entrada de águas pluviais.
- As aplicações de dejetos no solo deverão ocorrer em área total anual de 42 ha, sendo 8 hectares do próprio empreendedor e 38 ha de terceiros conforme termo de compromisso anexado ao projeto. A mesma deverá ser realizada com distanciamento de no mínimo 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a estabelecida pela Responsável Técnica, ou seja, 40 m³/ha/ano.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto o cultivo agrícola implantado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Homogeneizar sempre o conteúdo da esterqueira verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta internas e externas.

1.4 Quanto à preservação e conservação ambiental

- A cortina vegetal deverá ser composta por espécie de caráter não invasor, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.
- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º
 11.520/00 Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com o Código Florestal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

X &



1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- Embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.° parágrafo 5.°, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.7 Quanto ao passivo ambiental

- Deverá ser remetido a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Gaurama, relatório fotográfico evidenciando a desativação das estruturas esterqueira em APP e antigo pavilhão, conforme estabelecido nos licenciamentos ambientais anteriores, ou seja, até Dezembro/2018, sob pena de cancelamento da Licença de Operação.
- Relatório fotográfico e descritivo evidenciando as medidas de recuperação da área degradada em APP após a descaracterização das instalações situadas nesta.
- Deverá haver e ser mantido o isolamento da área de preservação permanente área consolidada em APP que foi invadida, bem como o plantio de mudas e monitoramento destas, devendo haver replantio na época adequada, em caso de perdas

2. CONDICIONANTES

- a) Com vistas à solicitação de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:
- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;



\$



- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Cópia da comprovação de abertura de Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga SIOUT;
- Relatório fotográfico da implantação do cortinamento vegetal composto por espécie de caráter não invasor no entorno do pavilhão e nas proximidades da estrada, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento;
- Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Termos de compromisso atualizados das áreas de disposição final de dejetos;
- Anuência atualizadas dos vizinhos localizados a menos de 200 metros do empreendimento se for o caso;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- · Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- · Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedidas de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de Julho de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar

X

18



disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 10 de Julho de 2018 até 09 de Julho de 2022.

Gaurama/ RS, 10 de julho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS - 110311/03